

**FACULDADE JESUÍTA
DE FILOSOFIA E TEOLOGIA**

DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO**

Aprovado pelo Conselho Departamental

21/05/2026

Sumário

DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA	1
Regulamento da Pós-Graduação em Filosofia -Faje	3
Título I: Natureza, Finalidade e Objetivos.....	3
Título II: Estrutura Organizacional	3
Capítulo 1: Coordenação do Programa.....	3
Capítulo 2: Colegiado	4
Capítulo 3: Coordenador	5
Título III: Organização dos Cursos	6
Capítulo 1: Oferta dos Cursos e Inscrição	6
Capítulo 2: Admissão	7
Capítulo 3: Transferência	8
Capítulo 4: Matrícula	9
Capítulo 5: Regime Didático.....	10
Seção I: Currículo	10
Seção II: Rendimento Escolar	13
Capítulo 6: Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.....	14
Sessão I: Orientação de Dissertação e Tese.....	14
Sessão II: Elaboração e Aprovação de Dissertação ou Tese	15
Capítulo 7: Estágio Pós-Doutoral.....	17
Título IV: Disposições Gerais e Transitórias	18

Regulamento da Pós-Graduação em Filosofia -Faje

Título I

Da Natureza, Finalidade e Objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação do Departamento de Filosofia da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia é constituído por ciclos de estudos regulares, em seguimento ao curso de graduação da área de Filosofia.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia compreende dois níveis independentes e hierarquizados de formação – Mestrado e Doutorado – que conferirão, respectivamente os graus de Mestre e Doutor em Filosofia.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia visa ao desenvolvimento da investigação filosófica, à divulgação de seus resultados e à formação de profissionais para o magistério superior e para a pesquisa na área de Filosofia, capazes de contribuir com sua reflexão para a compreensão e transformação da realidade.

§1º. O Programa tem como área de concentração a Filosofia, e duas linhas de pesquisa Ética, Filosofia Política e Sociedade, e Filosofia da Religião, Ciência e Cultura.

§ 2º. As áreas de concentração e as linhas de pesquisa do Programa poderão ser alteradas por proposta da Coordenação, aprovada pelos órgãos competentes da Faculdade.

Art. 4º. O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento filosófico na área respectiva, bem como o desenvolvimento da capacidade de pesquisa sistemática sobre temas filosóficos.

Art. 5º. O Doutorado tem por objetivo a capacitação para a pesquisa original e independente em Filosofia.

Parágrafo único – Os Professores do Quadro que atuam na Pós-Graduação reunir-se-ão pelo menos uma vez por semestre com o coordenador da Pós- Graduação, sendo feito um relatório dessa reunião.

Título II

Da estrutura organizacional

Capítulo 1

Da Coordenação do Programa

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia pertence ao Departamento de Filosofia, estando sua Coordenação subordinada hierarquicamente ao respectivo Diretor e Conselho Departamental.

Parágrafo único – A Coordenação do Programa estará articulada com a Coordenação Central de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade, à qual compete a coordenação administrativa da pesquisa e dos cursos de pós-graduação, promovidos e orientados pelos respectivos Departamentos, com especial atenção às relações com os órgãos oficiais de fomento à pesquisa e à educação superior.

Art. 7º. O corpo docente do Programa será constituído pelos professores do Departamento de Filosofia portadores do título de Doutor ou equivalente, que participem de projetos de pesquisa do Programa e sejam credenciados como docentes e orientadores pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único - Professores aposentados da Faculdade ou pertencentes a outro programa de pós-graduação da mesma poderão integrar o corpo docente do Programa, por motivos especiais, com aprovação do Conselho Departamental.

Art. 8º. Além dos membros do corpo docente do Programa, poderão exercer atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa:

- a) Professores visitantes que por um período limitado e em regime de dedicação integral participam em atividades de ensino e/ou pesquisa e extensão do Programa;
- b) Professores colaboradores, vinculados a outras instituições ou a outros programas da própria Faculdade, que, mediante acordo ou convênio, participam regularmente, em regime de dedicação parcial, de atividades de ensino e/ou pesquisa do Programa.

Capítulo 2 **Do Colegiado**

Art. 9º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia – Mestrado e Doutorado - é um órgão consultivo, de assessoria ao Coordenador do Programa em assuntos didáticos e de administração acadêmica.

Parágrafo único – O Colegiado reunir-se-á com a frequência requerida para o bom funcionamento do curso, a critério do Coordenador e por ele convocado.

Art. 10. O Colegiado, presidido pelo Coordenador, será constituído por mais dois professores doutores do programa, designados pelo Diretor do Departamento, com aprovação do Conselho Departamental, e um representante do corpo discente, matriculado no programa, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 11- São atribuições do Colegiado:

- I- participar da coordenação didática dos cursos sob sua responsabilidade, assessorando o Coordenador na orientação, organização e supervisão das atividades acadêmicas;
- II- submeter à aprovação do Conselho Departamental o projeto pedagógico e o currículo dos cursos respectivos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos que o compõem, assim como suas eventuais modificações;
- III- apreciar os programas das disciplinas dos cursos respectivos, em função das diretrizes aprovadas pelo Conselho Departamental, e acompanhar a sua execução;
- IV- indicar os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa para aprovação pelo Conselho Departamental;
- V- propor à aprovação do Conselho Departamental os nomes dos professores orientadores de dissertação de mestrado e de teses de doutorado;

- VI- estabelecer as normas relativas ao processo seletivo, matrícula e transferência, aprovação nas disciplinas e demais aspectos do funcionamento do programa, submetendo-as à aprovação do Conselho Departamental;
- VII- encaminhar ao Conselho Departamental a proposta relativa ao número de vagas abertas para cada curso;
- VIII- organizar anualmente a programação das disciplinas que serão oferecidas em cada período letivo;
- IX- estabelecer os critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- X- elaborar o calendário das atividades do curso e da inscrição, seleção e matrícula dos candidatos, em consonância com o calendário geral da Faculdade;
- XI- estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XII- opinar sobre requerimentos relativos ao trancamento de matrícula;
- XIII- apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de dissertação ou tese;
- XIV- designar as comissões examinadoras para a seleção de candidatos e para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- XV- julgar os recursos oriundos de questões sobre frequência, provas, exames e trabalhos escolares;
- XVI- colaborar com as medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção dos docentes;
- XVII- alocar, segundo os critérios estabelecidos, as bolsas recebidas de órgãos governamentais e oferecer elementos à Comissão específica para a alocação das bolsas próprias da Faculdade;
- XVIII- zelar pela observância deste Regulamento e dos dispositivos regimentais e demais normas emanadas dos órgãos colegiados e executivos da Faculdade;
- XIX- exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 12. O funcionamento do Colegiado se pauta, no que lhe toca, pelo disposto nos artigos 13 a 25 do Regimento da Faculdade.

Capítulo 3 Do Coordenador

Art. 13. A Coordenação do Programa será exercida pelo Coordenador, assessorado pelo Colegiado de Curso, segundo as normas traçadas pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único – O Coordenador será designado pelo Diretor, com aprovação do Conselho Departamental, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzido.

Art. 14. Compete ao Coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II- coordenar e supervisionar a execução do programa de pós-graduação, com a colaboração do Colegiado;
- III- promover e fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução das medidas aprovadas;

- IV- manter articulação permanente com os professores designados para as disciplinas do curso, em vista da adequação de suas propostas aos objetivos curriculares;
- V- acompanhar o desempenho acadêmico das turmas e dos discentes, tomando as medidas necessárias para superar dificuldades e promover o aproveitamento;
- VI- subsidiar os órgãos executivos superiores na elaboração do calendário acadêmico e com outras informações de caráter administrativo;
- VII- manter comunicação permanente com o Diretor do Departamento a respeito do andamento do Programa;
- VIII- remeter ao Conselho Departamental, por meio do Diretor do Departamento, relatórios e informações sobre as atividades do programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- IX- orientar os trabalhos de secretaria relativos ao expediente e aos registros necessários à execução das atividades do programa;
- X- exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- XI- exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Título III

Da organização dos cursos

Capítulo 1

Da oferta dos cursos e da inscrição

Art. 15. O ingresso de candidatos no Programa de Pós-Graduação poderá ocorrer uma ou duas vezes por ano, mediante edital do qual constem informações sobre as características do curso, o número de vagas, a inscrição, seleção e matrícula dos candidatos.

Art. 16. O número de vagas de cada curso será proposto pelo Colegiado ao Conselho Departamental até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação do edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 17. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) capacidade de orientação do curso, em função do número de orientadores aprovados;
- b) fluxo de entrada e saída do Programa;
- c) programas de Pesquisa em andamento;
- d) capacidade das instalações;
- e) capacidade financeira do Programa.

Parágrafo único – A não ser em casos especiais, a critério do Conselho Departamental, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (cinco) estudantes por orientador com credenciamento pleno, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes com credenciamento específico.

Art. 18. O candidato, para inscrever-se nas provas de seleção aos cursos de Mestrado e Doutorado, deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4cm;
- b) cópia do diploma de graduação ou de mestrado, expedido por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, ou de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir a graduação ou o mestrado antes de iniciadas as atividades escolares do curso de Mestrado ou de Doutorado;
- c) histórico escolar;
- d) curriculum vitae;
- e) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e/ou militares, no caso de candidato brasileiro;
- f) cópia de documento oficial de identidade e do cadastro de identificação do contribuinte (CPF);
- g) quatro exemplares do Projeto de Pesquisa que pretenda desenvolver como dissertação ou tese, dentro de uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
- h) comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 19. O Coordenador julgará os pedidos de inscrição, baseando-se no exame dos documentos apresentados pelo candidato no ato de inscrição.

Capítulo 2 Da Admissão

Art. 20. Uma vez aceita a inscrição no processo seletivo, o candidato para ser admitido como discente no curso de Mestrado ou de Doutorado, deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído o curso de graduação (para ingressar no mestrado) ou de mestrado (para ingressar no doutorado).

II - submeter-se a provas de seleção, perante Comissão Especial, constantes de:

a) entrevista em torno do Projeto de Pesquisa apresentado, na qual será avaliada a aptidão do candidato em função da clareza de objetivos, a qualidade e exequibilidade do seu projeto e o domínio da respectiva temática;

b) prova escrita sobre temas filosóficos formulados a partir de uma lista de obras elaborada pelo Colegiado;

c) prova escrita, que consistirá na tradução de um texto filosófico:

I- em uma das seguintes línguas estrangeiras, alemão, francês ou inglês, escolhida pelo candidato, no caso de Mestrado;

II- em duas línguas estrangeiras, escolhidas pelo candidato, uma dentro do grupo neolatino (francês ou italiano) e uma dentro do grupo anglo-germânico (inglês ou alemão), no caso de Doutorado.

§ 1.º A Comissão Especial, de que trata o inciso II do presente artigo, será integrada no mínimo por 3 (três) professores, designados pelo Colegiado.

§ 2.º Caberá ao Colegiado estabelecer os critérios de avaliação a serem utilizados nas provas de seleção.

§ 3.º No ato de inscrição, o candidato indicará a língua ou as línguas estrangeiras em que deseja ser examinado, conforme se trate de Mestrado ou Doutorado, ressalvado o disposto no §4.º.

§ 4.º A critério do Colegiado, no caso de Doutorado, um dos textos em língua estrangeira a serem traduzidos poderá ser em outra língua mais ligada ao tema de pesquisa do candidato.

§ 5.º O candidato ao Mestrado deverá obter nota mínima de 6,0 (seis) em exame de proficiência, e o candidato ao Doutorado, nota mínima de 6,0 (seis) em pelo menos um dos idiomas escolhidos. Não alcançada a nota exigida, o candidato deverá comprometer-se a realizar, durante o curso, formação instrumental correspondente, caso o idioma seja considerado necessário ao desenvolvimento da pesquisa, a critério do orientador.

§ 6.º Não será exigida, para fins de integralização do curso, a apresentação de certificado formal de exame de proficiência.

§ 7.º Candidatos cuja língua materna não seja o português deverão fazer o exame de conhecimento instrumental de língua portuguesa.

§ 8.º Em caso de não aprovação, passados seis meses, o candidato, se o desejar, poderá, pela segunda e última vez, apresentar novo Projeto de Dissertação ou de Tese.

§ 9.º Será considerado reprovado o candidato que obtiver nota 0 (zero) em qualquer dos exames realizados como exigência para ingresso nos cursos do PPG.

Art. 21. O juízo sobre a admissão do candidato é da competência da Comissão Examinadora.

Capítulo 3 Da Transferência

Art. 22. A transferência de aluno regular de cursos afins de instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, deve ser requerida nos prazos fixados pelo Departamento, poderá ser aceita desde que haja vagas e mediante processo seletivo.

Art. 23. As transferências para os cursos de Pós-Graduação seguem as seguintes regras específicas:

I- Na transferência para o curso de Mestrado, deverá verificar-se:

1.º - se o candidato preenche as condições prescritas no **art. 20** deste Regulamento;

2.º - se, na admissão ao Programa do qual é transferido, o candidato foi aprovado em prova sobre seus conhecimentos de uma das duas línguas previstas no **art. 20** deste Regulamento; caso isto não tenha acontecido, deverá submeter-se à prova correspondente;

3.º - se o projeto de dissertação que vem desenvolvendo se enquadra em algum projeto de pesquisa de um dos professores do quadro que aceite orientar a dissertação.

II - Na transferência para o curso de Doutorado, deverá verificar-se:

1.º - se o candidato preenche a condição prescrita no **art. 20** deste Regulamento;

2.º - se, na admissão ao Programa do qual é transferido, o candidato foi aprovado em prova sobre seus conhecimentos das línguas previstas no **art. 20** deste Regulamento; caso isto não tenha acontecido, deverá submeter-se à prova correspondente;

3.º - se o projeto de tese que vem desenvolvendo se enquadra em algum projeto de pesquisa de um dos professores do quadro que aceite orientar a tese.

Art. 24. A transferência de discente do Departamento de Filosofia para outra instituição será concedida nos termos do **art. 100** do **Regimento da FAJE**.

Art. 25. A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferência de outros cursos de pós-graduação em Filosofia.

Parágrafo único – O estudante transferido deverá obter no mínimo 1/2 (metade) do total dos créditos exigidos neste Regulamento para a conclusão do curso, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 26. O candidato à transferência para o curso de Mestrado ou Doutorado deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- a) requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4cm.;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- c) histórico escolar de pós-graduação no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d) programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- e) curriculum lattes;
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro.

Capítulo 4 **Da matrícula**

Art. 27. O discente admitido no curso de Mestrado ou Doutorado deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, obedecidas as normas curriculares e com anuência do professor-orientador.

Parágrafo único – Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até a defesa, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em “Elaboração de Dissertação/Tese”.

Art. 28. Antes de matricular-se nas disciplinas de cada período letivo, o discente deverá organizar o seu programa de estudos, de comum acordo com o seu professor-orientador.

§1º. A matrícula do discente nas disciplinas de cada período letivo só será aceita pela Secretaria, mediante aprovação do professor-orientador.

§2º. O programa de estudos inicialmente organizado poderá sofrer modificações posteriores, desde que aprovadas pelo professor-orientador.

Art. 29. O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado a alteração da matrícula, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 30. O Colegiado poderá conceder o trancamento da matrícula, em casos excepcionais, não sendo o período de trancamento computado para efeito do tempo máximo para a integralização do curso.

Parágrafo único – Será considerado excluído, por abandono do curso, o estudante que, mesmo tendo sido advertido a esse respeito, deixar de renovar a matrícula em cada período letivo, sem autorização do Colegiado.

Art. 31. O estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação, não integrante do currículo do curso, considerada disciplina optativa, com anuência de seu orientador e a aprovação do Colegiado de ambos os cursos.

Art. 32. Com aprovação do Colegiado, o estudante poderá cursar em programas de pós-graduação reconhecidos de outras instituições disciplinas correspondentes a até 1/3 do total dos créditos exigidos para a integralização do currículo.

Art. 33. Estudantes aprovados na seleção para o Mestrado, sem serem graduados em Filosofia, deverão cursar com aprovação certo número de créditos de disciplinas do currículo de graduação em Filosofia do Departamento, dentre as definidas pelo Colegiado para tal fim.

§1º. As disciplinas de que fala o caput poderão ser cursadas, ou ao longo do primeiro ano do curso de Mestrado, ou, de preferência, durante um ou dois períodos letivos, antes do ingresso efetivo no curso de Mestrado.

§2º. Os créditos obtidos nas disciplinas do curso de graduação não serão computados para a integralização do currículo do curso de Mestrado.

§3º. Caso seja aplicada a segunda opção prevista no §1º, candidatos, que foram aprovados no processo seletivo, mas não haviam sido classificados, poderão ser convocados para matrícula no curso de Mestrado até o preenchimento das vagas.

Art. 34. Os discentes de Doutorado, com Mestrado em outras áreas que não seja a Filosofia, deverão cursar no primeiro ano do curso um número adicional de créditos, de acordo com a estrutura curricular.

Art. 35. Graduados não inscritos em cursos regulares da Faculdade poderão, a critério do Coordenador, matricular-se em disciplina de pós-graduação do Programa, então considerada disciplina isolada, desde que haja vaga.

Parágrafo único – Disciplinas do Programa de Pós-graduação cursadas com aprovação há menos de 36 meses antes do ingresso do discente no Programa poderão ser aproveitadas. A critério do Colegiado, o aproveitamento para a integralização do currículo de Mestrado se limita a 08 (oito) créditos. O aproveitamento para a integralização do currículo de Doutorado se limita a 02 (dois) créditos.

Capítulo 5

Do regime didático

Seção I

Do currículo

Art. 36. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida pelo Conselho Departamental por proposta do Colegiado, em função da área de concentração e das linhas de pesquisa aprovadas.

§ 1.º As disciplinas são classificadas em obrigatórias e eletivas.

§2.º No curso de Mestrado em cada Linha de Pesquisa haverá uma disciplina obrigatória de 04 (quatro) créditos.

Art. 37. As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos, aprovados pelo Colegiado.

Art. 38. A cada disciplina será atribuído um determinado número de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou ao equivalente em outra forma de trabalho escolar.

Art. 39. O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; o de Doutorado, mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, incluída nesses prazos a defesa de dissertação ou de tese.

§ 1.º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do estudante, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, primeiro por um semestre e, no máximo, por um segundo semestre.

§ 2.º Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou de tese antes de obter o total de créditos do currículo e atender às exigências estabelecidas neste Regulamento.

Art. 40. Para a integralização do currículo do curso de Mestrado, além da aprovação na defesa da dissertação, sem atribuição de créditos, cada discente deverá cursar com aprovação um total de 22 (vinte e dois) créditos, assim distribuídos:

I - 08 (oito) créditos de duas disciplinas obrigatórias de 4 (quatro) créditos, pertencentes a cada uma das Linhas de Pesquisa;

II - 12 (doze) créditos de disciplinas optativas (Tópicos Especiais) pertencentes à Linha de Pesquisa de sua dissertação;

III - 02 (dois) créditos correspondentes a dois exercícios de “Leitura orientada” no campo da respectiva Linha de Pesquisa.

§ 1.º As disciplinas optativas (Tópicos Especiais) poderão ser oferecidas com 02 (dois) ou 04 (quatro) créditos, conforme o programa proposto pelo professor e aprovado pelo Colegiado.

§ 2.º Até 02 (dois créditos) de disciplinas optativas poderão ser substituídos ou por “Estudos Especiais” sobre temas ligados às dissertações e teses dos discentes, ou por um “Seminário” de caráter metodológico, proposto anualmente, a critério do Colegiado, em vista da elaboração do projeto definitivo e da própria dissertação.

§ 3.º Até 02 (dois créditos) de disciplinas optativas poderão ser substituídos por produção, de acordo com os seguintes critérios:

- a. Publicação de artigo em periódico qualificado da área de Filosofia: integra 1 crédito;
- b. Publicação de capítulo de livro sobre tema relacionado à pesquisa: integra 1 crédito;
- c. Apresentação de trabalho em evento da área, juntamente com publicação de texto completo em anais: integra 1 crédito;
- d. Livro publicado sobre tema filosófico ligado à temática da pesquisa: integra 2 créditos.

Art. 41. Para a integralização do currículo do curso de Doutorado, o discente deverá cumprir as seguintes exigências:

- a. 8 (oito) créditos de disciplinas optativas na linha de pesquisa;
- b. 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, para quem não tem mestrado em Filosofia;
- c. 2 (dois) créditos em participação no Fórum da Pós-Graduação, na Tarde de Integração da Pós-Graduação e nos Encontros de Pesquisa da FAJE. Nestas atividades haverá espaço para orientações metodológicas, partilha de pesquisas,

treinamento para pesquisa em banco de dados etc.;

- d. 2 (dois) créditos em publicação em periódicos da área (2 publicações);
- e. 2 (dois) créditos em apresentação de trabalho em eventos da área (2 apresentações);
- f. 2 (dois) créditos em atividades e pesquisa com o professor-orientador (participação em grupo de pesquisa, organização de evento, atividades extensionistas dos cursos de graduação etc.);
- g. Ser aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- h. Ter o projeto definitivo de pesquisa aprovado;
- i. Ser aprovado no exame de qualificação;
- j. Ser aprovado na defesa da tese.

§ 1.º As disciplinas obrigatórias são oferecidas também para o mestrado, e são importantes para garantir um nivelamento mínimo dos discentes. Elas deverão ser cursadas de modo obrigatório apenas pelos discentes do doutorado que não possuírem mestrado em Filosofia.

§ 2.º As disciplinas optativas, também comuns ao mestrado, estão vinculadas às linhas e aos projetos de pesquisa desenvolvidos no programa. A proposta de oferta de disciplinas é feita, anualmente, pelos professores e submetida à aprovação do Colegiado e do Conselho Departamental.

Art. 42. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou de tese antes de obter o total de créditos do currículo e atender às exigências estabelecidas neste Regulamento.

Art. 43. Para efeito da integralização do currículo de Mestrado, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade de 36 (trinta e seis) meses e, para o currículo de Doutorado, de 60 meses.

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo previsto neste artigo, o estudante poderá ter seus créditos revalidados pelo Colegiado, por tempo determinado, mediante parecer favorável de uma Comissão por este designada, da qual fará parte o seu orientador.

Art. 44. São condições para atribuição do grau de Mestre ou Doutor e expedição do diploma correspondente:

- I - comprovação do cumprimento pelo discente de todas as exigências estabelecidas neste Regulamento para a conclusão do respectivo curso;
- II - elaboração pela Secretaria do curso do histórico escolar do concluinte;
- III - entrega na Biblioteca da Faculdade de 01 (um) exemplar da dissertação ou tese aprovada;
- IV - comprovante da quitação das taxas escolares e obrigações com a Biblioteca da Faculdade.

Parágrafo único - No histórico escolar deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao discente:

- a. nome completo, data e local do nascimento, nacionalidade;
- b. - data de admissão ao curso;
- c. - número de cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

- d. - relação das disciplinas cursadas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- e. - data de aprovação da dissertação ou da tese e nota nela obtido;

Art. 45. Os diplomas de Mestre e de Doutor serão assinados pelo Reitor, pelo Secretário Geral (os em formato digital, a partir de 2026, também pelo Presidente da mantenedora), sendo, então, registrados pela própria instituição, em conformidade com a legislação vigente.

Seção II

Do rendimento escolar

Art. 46. O rendimento escolar do discente será avaliado pelo professor da disciplina em função de seu desempenho no conjunto das atividades programadas.

Art. 47. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

de **9 a 10** – Excelente (A)

de **8 a 8,9** – Ótimo (B)

de **7 a 7,9** – Bom (C)

de **6 a 6,9** – Regular (D)

abaixo de **6** – Insuficiente (E)

Art. 48. Será aprovado em cada disciplina o discente que obtiver os conceitos A, B, C ou D e que tenha comparecido a no mínimo 75% das atividades programadas, vedado o abono de faltas, conforme o **art. 107** do **Regimento da FAJE**.

§ 1. O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou diferentes disciplinas será excluído do curso.

§ 2. A atribuição das notas finais nas disciplinas e práticas formativas só será permitida em números inteiros ou décimos.

Art. 49. A reprovação definitiva em disciplina ou prática formativa obrigatória implica a sua repetência com aprovação, como condição para a integralização do currículo.

Art. 50. Os professores terão que registrar as avaliações, notas e frequência, no sistema on-line, no período previsto no calendário escolar.

Art. 51. A revisão da nota de uma prova escrita ou teste de verificação de aprendizagem ou da avaliação final numa disciplina ou prática educativa deverá, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data de sua divulgação, ser requerida, pelo discente, na Secretaria que procederá conforme o prescrito no **art. 106** do **Regimento da FAJE**.

Art. 52. A avaliação da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado terá como critério principal o conteúdo do trabalho, levando também em conta sua elaboração e apresentação.

Art. 53. Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou da tese o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora e nota mínima igual a 7,0 (sete) atribuída por cada examinador.

Art. 54. No caso de insucesso na defesa da dissertação ou da tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho e levá-lo à defesa dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 55. A nota final dos Cursos de Mestrado e de Doutorado será uma média ponderada, em que entram os seguintes elementos: com peso 4 (quatro), a média ponderada de todas as disciplinas cursadas, em cujo cálculo cada item terá o peso do número de créditos que lhe são atribuídos; com peso 6 (seis), a nota da dissertação ou da tese, incluindo a sua defesa.

Capítulo 6

Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Sessão I

Da Orientação de Dissertação e Tese

Art. 56. Todo discente admitido ao curso de Mestrado ou Doutorado terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor-orientador para elaboração de sua dissertação ou tese.

§ 1.º O discente poderá mudar de orientador desde que, mediante justificativa, a mudança seja autorizada pelo Colegiado e haja aceitação por parte do orientador proposto.

§ 2.º O professor orientador poderá propor ao Colegiado, mediante justificativa, a sua substituição na orientação de um ou mais discentes.

§ 3.º Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado poderá haver coorientação da dissertação ou tese.

Art. 57. O orientador e/ou o co-orientador de dissertação ou de tese deverá ter o título de doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ser aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Conselho Departamental.

§ 1.º O doutor recém-graduado só poderá orientar teses de Doutorado após experiência de dois anos na orientação de dissertações de Mestrado.

§ 2.º A juízo do Conselho Departamental poderão ser admitidos como orientadores ou coorientadores em termos gerais ou para projeto determinado, professores aposentados do Departamento, bem como professores ou pesquisadores pertencentes a outro Departamento ou a outra instituição, desde que tenham dado por escrito a sua anuência e seja comprovada, através de currículo *lattes*, sua alta qualificação.

Art. 58. O credenciamento de professor orientador ou coorientador terá validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante proposta do Colegiado, aprovada pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único – Para renovação de seu credenciamento, o professor orientador deverá demonstrar produtividade científica, desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e/ou orientação de dissertação ou tese.

Art. 59. É de 08 (oito) o número máximo de discentes que cada professor poderá ter sob sua orientação, podendo esse limite, em casos excepcionais, ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado, aprovada pelo Conselho Departamental.

Art. 60. Compete ao professor orientador da dissertação ou da tese:

I - orientar o discente na elaboração de seu plano geral de estudos e na composição de seu currículo;

II - acompanhar o desempenho escolar do discente;

- III - manter entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento com o discente;
- IV - orientar o discente na elaboração do projeto definitivo de dissertação ou tese;
- V - supervisionar a elaboração da dissertação ou tese;
- VI - zelar pelo bom nível das orientações ou teses, elaboradas sob sua supervisão;
- VII - autorizar o discente a requerer o registro do projeto definitivo de dissertação ou de tese na Secretaria;
- VIII autorizar o discente a requerer o exame de qualificação da tese;
- IX autorizar o discente a requerer a defesa de sua dissertação ou de sua tese;
- X - fazer parte das comissões designadas pelo Colegiado para o exame de dissertação ou de tese dos discentes sob sua orientação;
- XI - propor ao Colegiado, de comum acordo com o discente, tendo em vista as conveniências de sua formação, a indicação de coorientador, pertencente ou não ao quadro da Faculdade, para assisti-lo na elaboração da dissertação ou tese.

Sessão II

Da elaboração e aprovação de Dissertação ou Tese

Art. 61. Para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor em Filosofia, o discente deverá ser aprovado na defesa, respectivamente, de uma dissertação ou de uma tese, apresentada segundo as exigências estabelecidas neste Regulamento.

§ 1.º O projeto de dissertação e tese enquadra-se em uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação.

§ 2.º Toda dissertação e tese deverá ser elaborada sob a orientação de um professor aprovado pelo Colegiado dentre os credenciados para esta função pelo Conselho Departamental nos termos dos **art. 40** deste Regulamento.

§ 3.º A dissertação e a tese deverão ater-se às normas estabelecidas pelo Serviço de Orientação Metodológico (SOM) quanto a sua dimensão e apresentação gráfica.

Art. 62. A dissertação deverá ser inédita e basear-se em trabalho de pesquisa, revelando domínio do tema e da metodologia científica, bem como capacidade de sistematização e de exposição numa linguagem científica adequada, por parte do candidato.

Art. 63. A tese de doutorado deverá ser inédita e compreender revisão bibliográfica adequada, sistematização das informações existentes, revelando capacidade para planejamento e realização de trabalho necessariamente original no campo filosófico.

Art. 64. O projeto final de dissertação ou de tese, assinado pelo discente e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; situação do tema a ser abordado no contexto da área investigada; fontes a serem exploradas e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada.

Art. 65. O projeto definitivo, depois de aprovado pelo orientador e homologado pelo Colegiado, deverá ser arquivado pela Secretaria do PPG.

§ 1.º Para efeito de homologação, o projeto deverá ser apresentado ao Colegiado, no máximo, 12 (doze) meses após o ingresso no curso de Mestrado e em até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no curso de Doutorado.

§ 2.º Para a apreciação do projeto de dissertação, o Colegiado solicitará parecer de um professor, e, do projeto de tese, parecer de dois professores.

§ 3.º Se o projeto não for aprovado, o discente terá 03 (três) meses para nova apresentação.

Art. 66. O projeto final de dissertação ou de tese, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; material e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada.

Art. 67. No decorrer do 5º período o candidato ao Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação perante uma comissão constituída pelo orientador e mais dois professores indicados pelo Colegiado, devendo apresentar na ocasião, já redigido, um capítulo central da tese, bem como o roteiro detalhado dos capítulos que ainda não foram redigidos.

Art. 68. Feito o exame de qualificação, a comissão deverá decidir se a tese pode ir à defesa ou se necessita de novo exame de qualificação.

§ 1.º O prazo para o exame de qualificação, caso o encaminhamento da tese não tenha sido aceito, é de até 6 (seis) meses após o primeiro.

§ 2.º O candidato que tiver sua tese recusada no segundo exame de qualificação será desligado do programa.

§ 3.º O prazo para a realização da defesa da tese, depois de o candidato ter sido aprovado no exame de qualificação, é de até 3 (três) semestres, caso este exame tenha sido realizado no 5º (quinto) semestre. Este prazo pode ser prorrogado, a juízo do Colegiado.

Art. 69. Concluída a elaboração da dissertação ou da tese, o candidato, devidamente autorizado pelo orientador, encaminhará à Secretaria a dissertação ou a tese em formato PDF e providenciará número de cópias impressas conforme demanda da banca.

§ 1.º - A data da defesa da dissertação ou da tese será fixada pelo Coordenador num prazo mínimo de 30 dias, a contar da data da apresentação do requerimento de defesa.

§ 2.º - Recebida a dissertação ou a tese, o Colegiado nomeará, ouvido o orientador, a Comissão Examinadora, a qual será composta pelo orientador mais 2 (dois) professores, sendo um deles de outra instituição de ensino superior afim – no caso do Mestrado; e pelo orientador mais 4 (quatro) professores, sendo dois deles de outra instituição de ensino superior afim – no caso do Doutorado.

§ 3.º- Composta a Comissão Examinadora, seus membros terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar possíveis objeções à defesa da dissertação ou da tese. Caso haja parecer negativo de 1 (um) dos 3 (três) examinadores, no caso da dissertação de Mestrado, ou de 1 (um) dos 5 (cinco) examinadores, no caso da tese de Doutorado, o trabalho e os respectivos pareceres serão submetidos ao Colegiado de Pós-Graduação, que os apreciará com a participação do discente. A decisão será tomada por maioria dos votos do Colegiado, cabendo recurso, no prazo de 1 (uma) semana, em última instância, ao Conselho Departamental.

Art. 70. A defesa da dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado, constituída pelo orientador, que a preside, e, pelo menos, mais 02 (dois) membros, portadores do grau de Doutor, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes ao quadro da Faculdade.

Art. 71. A defesa de tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado e constituída de pelo menos de 05 (cinco) membros, portadores do grau de

Doutor ou título equivalente, entre os quais o orientador, que a preside, sendo dois dos membros não pertencentes ao quadro da Faculdade.

Parágrafo único – Caso o co-orientador venha a participar da Comissão Examinadora de dissertação ou tese, este não será considerado para efeito da integralização do número mínimo de seus componentes.

Art. 72. O candidato terá um prazo de 4 (quatro) meses, a contar da defesa da dissertação ou tese, para entregar na Secretaria 1 (um) exemplar impresso e o arquivo em PDF, com as eventuais correções exigidas pela Comissão Examinadora.

§ 1.º Quando a dissertação ou a tese corrigida for entregue na Secretaria, o Coordenador da Pós-Graduação (ou um docente do quadro permanente do PPG por ele designado), verificará se as correções exigidas foram devidamente realizadas.

§ 2.º A dissertação ou a tese será disponibilizada na página eletrônica da FAJE, não podendo ser exigidos direitos autorais.

Art. XX- A critério do orientador ou a juízo do Colegiado, poderá ser exigida a defesa prévia da dissertação ou tese, perante uma Comissão designada pelo Colegiado. [isso é estranho!]

Capítulo 7

Do estágio pós-doutoral

Art. 73. O estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação do Departamento de Filosofia da FAJE é um programa de pesquisa, aberto a pessoas portadoras de diploma de doutor em qualquer ciência.

Parágrafo único – O programa terá duração mínima de seis meses e máxima de dois anos, podendo haver prorrogação de, no máximo, seis meses.

Art. 74 A participação em programa de estágio pós-doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre a FAJE e o pós-doutorando.

§ 1.º Por ocasião da inscrição para o programa de estágio pós-doutoral, o candidato deverá apresentar:

- I. requerimento de inscrição;
- II. - carta de aceitação por parte de professor do Programa que supervisionará a pesquisa;
- III. - caso possua vínculo empregatício, documento de liberação de suas atividades ou explanação quanto à forma de compatibilização entre suas atividades a partir deste vínculo e as propostas no processo de estágio pós- doutoral;
- IV. - caso não possua vínculo empregatício, declaração explicitando essa situação;
- V. - caso seja beneficiário de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização do estágio pós-doutoral, documentação comprobatória expedida pela instituição em questão;
- VI. - projeto detalhado da pesquisa a ser realizada;
- VII. - currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes.

§ 2.º O projeto de estágio pós-doutoral, depois de aceito pelo professor supervisor, será submetido à aprovação da Colegiado do Programa de Pós-Graduação que poderá, se julgar conveniente, solicitar o Parecer de outro professor.

§ 3.º O pesquisador participante de estágio pós-doutoral será pesquisador da FAJE, inscrevendo-se como tal e tendo todos os direitos e deveres decorrentes dessa sua situação.

Art. 75. O supervisor e o colegiado do PPG deverão aprovar o relatório final apresentado pelo Pós-Doutorando. Após aprovação será expedido o certificado de conclusão do estágio pós-doutoral. Nele deverá constar o tema da pesquisa, natureza, duração, a fonte de recursos (se houver) e o nome do supervisor.

Título IV

Das disposições gerais e transitórias

Art. 76. Os diplomas de Mestre e de Doutor serão expedidos pela Coordenação Central de Pós- Graduação, assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Departamento, pelo Coordenador Central de Pós-Graduação e pelo diplomado, sendo, então, enviado para registro no órgão autorizado para tanto pelo Ministério da Educação.

Art. 77. Compete à Reitoria, mediante estudo dos órgãos específicos, determinar o valor e a forma de pagamento dos estudos por parte dos discentes, bem como a concessão de bolsas da própria Faculdade.

Art. 78. Compete ao Conselho Departamental, ouvido o Colegiado, decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, assim como propor à aprovação da Congregação a sua alteração.

Art. 79. Este Regulamento entrará em vigor, uma vez homologado pela Congregação da FAJE.